



LEI N° 1.829 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o n° 044
Liv. n° Fis. n°
em 07 de dez. de 2014
Ass. _____

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A LEI PRATA DA CASA, CONFORME PREVISTO NO CAPÍTULO III, ITEM 3.3.3, LETRA "S" DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUÍDO PELA LEI N° 1698 DE 28 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei n° 137 de autoria do Vereador Carlos Henrique Ferreira Dutra)

Lei: **A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte**

Art. 1º. Fica criado no Município de Araruama, a lei "Prata da Casa" da cultura, como incentivo aos artistas e a cultura local em todos os setores culturais na realização de shows e eventos na cidade.

Parágrafo Único. O termo "artistas" citados no caput desta Lei independe de raça, etnia, credo ou religião.

Art. 2º. Nos shows e eventos que ocorrem no Município torna se obrigatório o mínimo de participação de 50% (cinquenta por cento) de artistas locais.

Art. 3º. A seleção e o rodizio dos artistas, bem como as condições para estas participações serão orientados pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com base no sistema de informação e dados culturais de Araruama.

Art. 4º. Todo material publicitário e de divulgação dos shows e eventos deverá conter a relação dos artistas locais selecionados.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por local, artistas domiciliados no Município e que divulgue em seu material publicitário o nome de Araruama.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito